



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 011/2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, prevista na Lei Municipal nº 1.185, de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Regimento Interno da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo

Capítulo I

Introdução

Artigo 1º - As Secretarias Municipais coordenadoras do Programa “Profissional do Futuro”, criada pela Lei nº 1185, de 29 de novembro de 2021 e alterações, reger-se-á por este regimento e pelas normas aplicáveis.

Capítulo II

Da Diretoria e suas atribuições

Artigo 2º - A Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo terá uma Diretoria constituída pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de dois anos, eleita entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Os Membros Titulares da Comissão, em número de três e seus respectivos suplentes, serão indicados através de correspondência emitida pelos seus responsáveis das entidades: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Geração de Empregos, Secretaria da Mulher, Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Comissão em todos os seus atos ou designar representantes;
- II. Convocar as reuniões da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo;
- III. Assinar expediente e atas das reuniões juntamente com o 1º Secretário;
- IV. Elaborar o modelo de ficha cadastral que possibilite análise da condição socioeconômica dos acadêmicos residentes no município de Barra de São Francisco, regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de graduação ou sequenciais de formação específica na modalidade de educação presencial ou EAD, oferecidos por Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Médio Profissionalizante localizada no Município de Barra de São Francisco ou em outro Município, para apreciação os Membros da Comissão Municipal de Bolsas de Estudo, conforme previsto no Art. 1º da Lei nº 1.185, de 29 de novembro de 2021 e alterações ;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 4° - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.

Artigo 5° - Compete ao 1° Secretário:

- I. Organizar e manter atualizado os arquivos da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo;
- II. Redigir expediente e atas das reuniões, assinando-as junto com o Presidente;
- III. Preparar as pautas das reuniões e material a ser distribuído aos membros do conselho;
- IV. Elaborar e providenciar a publicação de edital que esclareça aos alunos candidatos às condições para poder usufruir do programa e o local de entrega da documentação solicitada;
- V. Realizar, com antecedência mínima de três dias, a convocação dos membros para as reuniões da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo;
- VI. Providenciar a publicação no Site da Prefeitura Municipal (<https://www.pmbsf.es.gov.br>) em prazo de 24 horas, dos resultados da seleção realizada pela Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 6° - Compete ao 2° Secretário:

- I. Substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1° Secretário nas suas tarefas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo III

Do funcionamento

Artigo 7º - A Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre a seleção dos candidatos do programa;

Parágrafo Único - O quórum mínimo para a realização das reuniões é de 2/3 dos membros, ou seja, dois membros e as decisões serão tomadas mediante votação aberta e por maioria simples dos Presentes.

Artigo 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas nas instalações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e, na impossibilidade desta, em local previamente determinado pelo Presidente, constando sempre na convocação dos membros.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Artigo 9º - Os critérios de seleção obedecerão aos definidos pela Lei Municipal de Bolsas de Estudo, nº 1.185, de 29 de novembro de 2021. Ficando reservado 5% das vagas para portadores de deficiência e 2% para idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 1.185, de 29 de novembro de 2021 e alterações. Fica reservado 20% das vagas aos negros ou autodeclara-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 10º - As Bolsas de Estudo concedidas aos alunos selecionados, quanto seu valores e porcentagens serão de acordo com Art 5º I,II da Lei Municipal 1.185/2021.

Artigo 11º - Os acadêmicos contemplados com o auxílio do Programa Municipal de Bolsas de Estudo só poderão concorrer no próximo processo seletivo se tiverem um aproveitamento de 100% de aprovação nas disciplinas cursadas durante o semestre em que usufruem o benefício.

Artigo 12º - O processo de seleção seguirá as seguintes condições para inscrição:

- Ser acadêmico regularmente matriculado frequentando cursos de graduação ou sequenciais de formação específica na modalidade de educação presencial ou EAD, oferecidos por Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Médio Profissionalizante localizada no Município de Barra de São Francisco ou em outro Município;

- Ser residente no município de Barra de São Francisco há mais de 2(dois) anos;
- Não ser contemplado com nenhum outro benefício referente a bolsas estudantis (programas federais, etc)
- Não possuir curso no mesmo nível de graduação (superior ou profissionalizante) a que pretende a bolsa;
- Não estar matriculado em Instituição de Ensino Superior ou escola de Ensino Médio Profissionalizante, pública.
- Estar regularmente matriculado no ato de inscrição.

Artigo 13° - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Comissão.

Artigo 14° - Os casos omissos e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo.

Artigo 15° - Fica definido que as decisões da Comissão são soberanas, não cabendo recursos.

Artigo 16° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.